

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 27/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63046.001436/2026-57

2. Descrição da necessidade

2.1. Conforme preconizado na Norma da Autoridade Marítima, nº 103, da Diretoria de Portos e Costa (NORMAM-103/DPC) a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), na qualidade de Órgão de Execução (OE), é a responsável pela execução dos cursos previstos no PROGRAMA DO PROFISSIONAL MARÍTIMO – PREPOM – em sua área de jurisdição, cujo público-alvo são os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) ligados ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado (OGMO), que é uma Associação Civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei 8630/1993 e mantida pela Lei 12.815/2013, que administra e fornece profissionais Trabalhadores Portuários Avulsos treinados, capacitados e habilitados para terminais portuários, visando a excelência da mão de obra utilizada nas operações portuárias no Porto de Paranaguá.

2.2. Considerando a estrutura do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), a CPPR, cujas atribuições, conforme item 1.4, da NORMAM-103/DPC, são: realizar acordos administrativos, certificações e, em situações excepcionais, cursos do Ensino Profissional Marítimo para portuários deve executar os cursos utilizando-se dos recursos advindo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), conforme estabelecido no Decreto 968/93. No entanto, conforme o item 1.9.2 da NORMAM-103/DPC, a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) poderá terceirizar a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para trabalhadores portuários.

2.3. Ao permitir a realização dos Cursos e Exames, em caráter excepcional, pelas próprias OE, o dispositivo tem dupla função: demonstrar que existe a possibilidade de uma Organização Militar possuir a capacidade de fornecer recursos humanos para realização de Cursos e Exames, como o exemplo do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA); e, por outro lado, atestar que outras Organizações Militares não possuem estrutura para tal, uma vez que não foram instituídas com essa finalidade. Nesta última hipótese enquadra-se a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), cuja missão é contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica do Porto de Paranaguá.

2.4. Depreende-se, também, que a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) não fora criada com o propósito de ministrar cursos e exames, diferentemente do que se constata ao analisar o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), classificada como OE, cuja missão é formar, especializar, aperfeiçoar e atualizar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas.

2.5. Outro fator que corrobora com a necessidade da contratação do serviço em tela está disposto no item 1.9.2 da NORMAM-103/DPC, que impossibilita a celebração de Convênio junto ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado (OGMO) quando este estiver inadimplente.

2.6. Desta forma, com o propósito de atender uma demanda da sociedade marítima, no que se refere a formação e a qualificação profissional do trabalhador portuário avulso, habilitando-o para o exercício das atividades referentes à operação portuária, cujos resultados ficam evidenciados em operações seguras e qualificadas, aumento da produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, ampliação da competitividade e do desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o PREPOM.

2.7. O Planejamento da Contratação baseia-se na Proposta de Capacitação do EPM para Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário - PDP (MCAP/PDP), encaminhada, anualmente, pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-Paranaguá) à Diretoria de Portos e Costas - DPC e sua posterior autorização. Este planejamento, após aprovado pela DPC, é enviado à CPPR (Órgão Executante) para que providencie a execução dos cursos.

2.8. Para consecução de seu propósito, compete à CPPR, entre outras atribuições, a tarefa de executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) em sua Área de Jurisdição (AJ). Para alcançar tal objetivo, poderá celebrar Acordos Administrativos com entidades Extra-MB para ministrar ou gerenciar cursos do EPM, conforme inciso 1.9.2, das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).

2.9. Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP):

2.9.1. O PDP tem por objetivo qualificar a mão de obra dos Terminais de Contêineres (TECON) e equalizar os procedimentos operacionais entre os diferentes portos. Para isso, conta com trinta módulos e dois manuais de apoio, abrangendo todas as funções e operações realizadas nesses terminais, conforme Lista de Módulos do PDP (Anexo N da NORMAM-103/DPC).

2.9.2. Este programa foi estabelecido em consequência de um Memorando de Entendimento assinado entre a DPC e a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a fim de implementar o Programa no País. O PDP poderá ser implantado nos locais que possuam TECON com movimentação mínima de 40.000 TEU's/ano

2.9.3. Para implantação do PDP, o setor de Recursos Humanos (RH) do TECON indicará os funcionários que, preferencialmente, atuem nas áreas operacional, gerencial, supervisão de RH, segurança do trabalho, cargas perigosas, planejamento das operações e análise do desempenho do terminal para participarem do Curso de Formação de Instrutores do PDP, a fim de tornarem-se aptos a ministrar os demais módulos do programa.

2.9.4. Após a implantação do PDP, o planejamento para aplicação dos módulos constantes do Programa (Anexo N) obedecerá às instruções estabelecidas pela DPC, considerando os prazos e procedimentos dos demais cursos do SEPM. Tal planejamento será baseado no levantamento efetuado pelo TECON que apresentará suas necessidades.

2.10. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), nos seguintes termos:

2.10.1 Conforme o inciso 1.9.2, da NORMAM-103/DPC, a CPPR irá terceirizar a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para os trabalhadores portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) uma vez que o OGMO-Paranaguá informou que se encontra com pendências junto a Receita Federal por meio da Carta nº 094/2026 – D.E., e também foi informado pelo OGMO que atualmente o TCP não possui instrutor disponível para a realização dos cursos por meio de processo de credenciamento de instrutores. Dessa forma, a CPPR, na qualidade de Órgão de Execução (OE), assumiu a responsabilidade pela execução dos cursos previstos no PREPOM- Portuários/2026 destinado ao OGMO-Paranaguá, utilizando-se dos créditos financeiros alocados pela Diretoria de Portos e Costas.

2.10.3. A contratação atenderá a proposta de cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), do Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP do Porto de

Paranaguá, no Paraná, previstos no PREPOM-Portuários/2026, aprovados pela DPC. Tais cursos decorrem do estabelecido na Lei nº 7.573 de 1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e da sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536 de 1987 que, no Art. 1º, inclui os trabalhadores avulsos da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionada pelo EPM. Ainda neste sentido, de acordo com a NORMAM-103/DPC, o ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), administrado pela DPC, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional dos Trabalhadores Portuários Avulso, habilitando-os para o exercício das atividades referentes à operação portuária.

2.10.4. A contratação atenderá a prestação de serviços de instrução e coordenação dos Cursos do PREPOM-Portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) aprovado pelo Diretor de Portos e Costas (DPC), por meio do Mapa de Cursos Aprovados – MCAP (aprovado pelo Diretor de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, de acordo com a Lei Complementar nº 97, de 1999), que é o documento elaborado pela DPC com a finalidade de formalizar e dar conhecimento aos OGMO quanto aos cursos aprovados pela gestora do FDEPM, a serem realizados na região portuária do município de Paranaguá - Estado do Paraná, e resultará em benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores portuários, por ser considerado imprescindível à formação, aperfeiçoamento e atualização técnica dos mesmos. A atualização e a qualificação destes trabalhadores resulta, dentre outros benefícios, em maior segurança nas operações portuárias, aumento de produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, amplia a competitividade e o desenvolvimento do estado do Paraná

12.10.5. Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro, sem necessidade, em princípio, de prorrogações a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica.

2.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis:

2.11.1. As empresas vencedoras deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

2.12. De acordo com o parágrafo único do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, os Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica são dispensados da utilização do PCA, até o ano de 2026, sendo o Planejamento obrigatório a partir de 2027.

2.13. É necessária a contratação dos serviços, do Instituto de Capacitação Técnica Profissional INCATEP, CNPJ 03.273.989/0001-03, única empresa credenciada a nível nacional pela DPC, conforme consta da Portaria nº 241/DPC, de 19 de dezembro de 2025, anexa a este ETP, para a realização dos Cursos de Portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP) do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) do Porto de Paranaguá tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores do Porto de Paranaguá, a fim de impedir que, por falta de pessoal qualificado, aquele Porto viesse a reduzir as suas atividades ou até mesmo paralisá-las.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM)	1º Ten (RM2-T) Sirlene da Costa Alexandre - Chefe do EPM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O principal requisito para este fim se respalda no fato de que a Diretoria de Portos e Costas aprovou, através da Portaria nº 167/DPC, de 15 de janeiro de 2025, as “Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas” (NORMAM-103/DPC), que estabelece as definições e critérios para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS, conforme o subitem 1.5.1 que define os Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMO) como os responsáveis para promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do FDEPM. A referida NORMAM estabelece, ainda, em seu subitem 1.9.1, que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos OE, para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS, com a finalidade de ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da referida norma. A Diretoria de Portos e Costa (DPC) enviou pela Circular nº 2/2025, a planilha, com as Instruções de preenchimento da Proposta de Cursos de Portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PCP/PDP)

4.2. A execução dos Cursos e os requisitos da Contratação estão estabelecidos no Capítulo 7 das NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO PORTUÁRIOS E ATIVIDADES CORRELATAS (NORMAM-103/DPC). Este documento normativo abarca integralmente as informações atinentes ao Objeto pretendido e será utilizado como referência no decorrer deste tópico.

4.3. O capítulo 7 da NORMAM-103/DPC trata sobre processo de “credenciamento” prévio de entidades Extra Marinha para a aplicação de cursos, onde detalha todas as necessidades técnicas necessárias para se ministrar cursos do PREPOM. Quanto ao termo “credenciamento” constante da NORMAM-103/DPC, trata-se de procedimento que tem o condão de avaliar determinadas Instituições de Ensino Técnico – Profissional, a ministrarem cursos ou habilitarem trabalhadores que labutam no Porto de Paranaguá, não se confundindo com o instituto do “credenciamento” que atrai a tese de inexigibilidade.

4.4. Por oportuno convém mencionar que a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, estabeleceu que o Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, tem por objetivo habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, cabendo à DPC, como órgão central de Ensino Profissional Marítimo, os deveres de gerenciar, executar, credenciar e fiscalizar os cursos, assim como emitir os respectivos certificados.

4.5. Com a política de modernização dos portos, instituída pela Lei nº 8.630/1993 (Lei do Portos), foi estabelecida uma nova forma de contratação da mão de obra para o setor portuário que, até então, seguia modelo estabelecido pelos sindicatos. Dessa forma, foram então, criados, nos portos organizados, os Órgãos de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO) para, dentre outras atribuições, promover a formação do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

4.6. Posteriormente, a Lei nº 8.630/1993 foi revogada pela Lei nº 12.815, de 05/06/2013, mantendo os OGMO e suas atribuições. Quanto à legislação do Ensino Profissional Marítimo, os deveres estabelecidos não foram extintos pela antiga ou pela nova Lei dos Portos, levando a Diretoria de Portos e Costas, em parceria com os OGMO, fomentar a capacitação profissional do Trabalhador Portuário Avulso (TPA), habilitando-o para o exercício das funções relativas ao trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, conforme previsto no Art. 40 da Lei nº 12.815/2013.

Conforme o artigo 14, da Lei do Ensino Profissional Marítimo:

“Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas

na Estrutura Regimental do Comando da Marinha e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo”.

4.7. A Contratada, que deve ser empresa credenciada por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC), através de instrutores devidamente qualificados e identificados, deverá ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme previsto na sinopse dos cursos, devendo fornecer salas de aulas climatizadas, equipadas com retroprojetor, sonorização, quadro branco, cadeiras universitárias, banheiros masculinos e femininos, bem como, para realização das aulas práticas, a contratada deverá disponibilizar áreas e maquinário destinados e preparadas para o aprendizado, com a utilização de equipamento adequados, que deverão ser previamente aprovado pela CPPR.

4.8. Para a contratação, a empresa interessada deverá pertencer ao quadro de pessoas jurídicas especializadas e CREDENCIADAS pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), devendo apresentar a portaria de credenciamento da DPC, em vigor, para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários e NORMAM-103/DPC.

4.9. A Contratada deverá utilizar material didático, equipamentos de operações portuárias, simuladores e outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos com a finalidade de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores portuários, em conformidade com a ementa/currículo de cada curso. Os simuladores devem acompanhar pari passu as Convenções e Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil.

4.10. A Contratada deverá dispor de simuladores, equipamentos de operação portuária, pátios, armazéns ou outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos, conforme estabelecido na ementa /currículo de cada curso.

4.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

411.1. Utilização de equipamentos adequados, de acordo com o curso;

4.11.2. Utilizar instrutores e coordenadores qualificados e experientes; e

4.11.3. Ser realizado em local apropriado para execução das avaliações.

4.12. Definição e justificativa da natureza do serviço:

4.12.1. Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro.

4.13. Identificação das soluções de mercado:

4.13.1. A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços de contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de instrução e de coordenação de cursos é bastante restrito, visto que existem 1 (uma) empresas habilitadas (credenciadas) a prestar o serviço a nível Nacional

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.15. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, naquilo que for aplicável ao objeto.

4.16. Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas – DPC para a realização de cursos integrantes do Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM-Portuários, trata-se predominantemente da prestação de serviço de capacitação profissional, cujo impacto ambiental direto é relativamente reduzido. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza e as características da contratação, sem comprometer a competitividade do certame.

4.17. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.17.1. Uso racional de papel e materiais didáticos

4.17.1.1. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as determinações da DPC, deverá ser priorizada a utilização de materiais didáticos em meio eletrônico, evitando-se impressões desnecessárias.

4.17.1.2. Quando houver necessidade de impressão de apostilas, avaliações, listas de presença ou outros documentos, deverá ser adotada, sempre que possível, impressão frente e verso e utilização racional dos recursos materiais.

4.17.1.3. Os materiais impressos deverão observar, quando tecnicamente e economicamente viável, o uso de papel reciclado ou proveniente de fonte responsável, sem prejuízo das especificações estabelecidas pela DPC para o material didático dos cursos.

4.17.2. Redução da geração de resíduos

4.17.2.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir a geração de resíduos decorrentes da execução dos cursos, especialmente papéis, embalagens, copos descartáveis, materiais de escritório e demais resíduos eventualmente produzidos.

4.17.2.2. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis e evitada a utilização desnecessária de produtos descartáveis.

4.17.2.3. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados e destinados de acordo com as normas ambientais aplicáveis e com os procedimentos de gerenciamento de resíduos existentes no local de realização das aulas.

4.17.3. Uso racional de energia elétrica

4.17.3.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de eficiência energética durante a execução dos cursos, tais como desligamento de equipamentos eletrônicos, iluminação, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos quando não estiverem sendo utilizados, observadas as condições de funcionamento do local de realização das aulas.

4.17.3.2. Deverá ser evitado o funcionamento desnecessário de equipamentos de informática, projetores, sistemas de climatização e demais equipamentos utilizados nas atividades de capacitação.

4.17.4. Uso racional de água

4.17.4.1. Quando a execução dos serviços envolver utilização de instalações próprias da CONTRATADA, deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional da água, evitando desperdícios e promovendo a comunicação de eventuais vazamentos ou irregularidades.

4.17.4.2. Quando as aulas forem realizadas em instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE ou por terceiros, a CONTRATADA deverá observar as regras e procedimentos de uso racional de água estabelecidos pelo responsável pelo local.

4.17.5. Utilização de equipamentos e recursos tecnológicos

4.17.5.1. Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos tecnológicos que possibilitem a redução do consumo de materiais físicos, tais como apresentações digitais, documentos eletrônicos, sistemas de controle de frequência e avaliações em meio eletrônico, desde que compatíveis com as exigências da NORMAM-103/DPC, do PREPOM e do acordo administrativo aplicável.

4.17.5.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, evitando-se consumo excessivo de energia decorrente de equipamentos defeituosos ou inadequadamente utilizados.

4.17.6. Deslocamento de instrutores, coordenadores e demais profissionais

4.17.6.1. Considerando que a empresa contratada poderá estar sediada fora do município de realização dos cursos, deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente possíveis, medidas destinadas à racionalização dos deslocamentos de instrutores, coordenadores e demais profissionais envolvidos.

4.17.6.2. Deverá ser priorizado o planejamento das atividades de forma a evitar deslocamentos desnecessários, inclusive mediante concentração das aulas e atividades presenciais, quando compatível com o cronograma e com as exigências pedagógicas estabelecidas pela DPC.

4.17.6.3. Quando houver necessidade de utilização de veículos, deverão ser observadas práticas de condução econômica, manutenção preventiva e adequada conservação dos veículos, visando à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

4.17.7. Máquinas, veículos e equipamentos utilizados nas aulas práticas

4.17.7.1. Nos cursos que envolvam aulas práticas ou atividades externas com utilização de máquinas, veículos, equipamentos ou instalações portuárias, a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais, de segurança e de operação aplicáveis.

4.17.7.2. Os equipamentos e veículos utilizados deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir riscos de vazamentos, emissões excessivas, desperdício de combustível e outros impactos ambientais.

4.17.7.3. Eventuais resíduos, óleos, combustíveis, materiais contaminados ou outros resíduos decorrentes das atividades práticas deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos pelo local onde a atividade for realizada.

4.17.8. Prevenção de poluição e de impactos ambientais

4.17.8.1. Na realização de atividades práticas, especialmente aquelas desenvolvidas em áreas portuárias ou com utilização de máquinas e equipamentos, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar derramamentos, vazamentos, emissão excessiva de poluentes, descarte inadequado de resíduos e demais impactos ambientais.

4.17.8.2. A execução das atividades deverá observar as normas ambientais e os procedimentos internos de segurança e proteção ambiental existentes no local de realização dos cursos.

4.17.9. Conformidade com a legislação ambiental

4.17.9.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável às atividades desenvolvidas, bem como as normas e procedimentos ambientais estabelecidos pelo local de realização dos cursos.

4.17.9.2. A exigência deverá ser observada sem prejuízo do cumprimento das normas específicas da Autoridade Marítima, da DPC, do PREPOM-Portuários e demais normas aplicáveis à capacitação profissional dos trabalhadores portuários.

4.17.10. Conscientização e boas práticas ambientais

4.17.10.1. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, instrutores e demais profissionais envolvidos na execução contratual quanto à adoção de práticas de redução do consumo de recursos, prevenção da geração de resíduos e utilização racional de água, energia, papel e demais materiais.

4.17.10.2. Quando houver conteúdo ambiental previsto no currículo ou programa oficial do curso, deverá ser observado integralmente o conteúdo estabelecido pela DPC.

4.17.11. Responsabilidade social e acessibilidade

4.17.11.1. A execução do serviço deverá observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, acessibilidade e inclusão aplicáveis à prestação dos serviços, garantindo condições adequadas para participação dos alunos, instrutores e demais envolvidos, dentro das características e limitações das instalações utilizadas.

4.17.12. Critérios de sustentabilidade na execução contratual

4.17.12.1 Os critérios de sustentabilidade previstos neste ETP deverão ser incorporados, conforme sua pertinência, ao Termo de Referência e às obrigações da futura CONTRATADA, de modo que sua verificação possa ocorrer durante a execução contratual.

4.17.12.2. As exigências de sustentabilidade deverão guardar relação direta com o objeto, ser tecnicamente justificadas e não estabelecer requisitos desnecessários ou desproporcionais capazes de restringir a competitividade da contratação.

4.18. Conclusão quanto à sustentabilidade

4.18.1. Conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental direto**, por se tratar predominantemente de serviço de capacitação profissional. Entretanto, existem impactos indiretos relacionados ao consumo de papel, energia elétrica, água, geração de resíduos, deslocamento de instrutores e utilização de veículos, máquinas e equipamentos nas atividades práticas.

4.18.2. Assim, mostram-se adequadas à contratação medidas de prevenção e redução desses impactos, especialmente a racionalização do consumo de recursos, redução da geração de resíduos, utilização preferencial de meios eletrônicos, adequada manutenção de veículos e equipamentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e observância da legislação ambiental aplicável.

4.18.3. As medidas propostas encontram-se alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.18.4. Ressalta-se que os requisitos de sustentabilidade não poderão afastar ou modificar as exigências técnicas e pedagógicas estabelecidas pela DPC e pela NORMAM-103/DPC para a realização dos cursos do PREPOM-Portuários. A NORMAM-103/DPC estabelece, inclusive, requisitos específicos relacionados à contratação de entidades credenciadas e à execução dos cursos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, como por exemplo Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Capitania dos Portos do Espírito Santo e Capitania dos Portos da Bahia com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2 .Foi observado que para a contratação dos serviços de empresa credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de ministrar os cursos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP/TECON) em especial os órgãos e entidade consultados realizaram contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns

5.4. Para identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade foi realizado levantamento do mercado considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de credenciamento perante a DPC, conhecimentos técnicos para ministrar os módulos do PDP.

5.5. A pesquisa demonstra que o mercado fornecedor não se confunde com o mercado convencional de empresa de treinamento profissional, uma vez que a contratação possui requisito técnico e regulatório específico, relacionado ao Ensino Profissional Marítimo e às normas estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC)

5.6. Desta forma, verificou-se que existem 3 (três) tipos de soluções para que os bens sejam adquiridos:

5.6.1. Execução dos cursos pelo próprio OGMO

a) Foi considerada a possibilidade de realização dos cursos diretamente pelo OGMO, mediante a utilização de suas própria estrutura e recursos humanos estabelecido instrumento de parceria, na forma de um Acordo Administrativo, na modalidade de um Convênio, obedecendo à legislação específica conforme item 1.9, seção IV, capítulo 1, da NORMAM-103/DPC

b) Entretanto, essa alternativa não se mostra possível tendo em vista que o OGMO encontra-se em situação de inadimplência, circunstancia que inviabiliza a adoção dessa solução para a execução dos cursos no presente momento

5.6.2. Execução dos cursos pelo Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) por meio de credenciamento de instrutores

a) Também foi considerada a possibilidade de utilização da estrutura e dos profissionais vinculados ao TCP, considerando sua experiencia direta nas operações portuárias conforme item 2.25, seção VI, capítulo 2, da NORMAM-103/DPC

b) Contudo, após levantamento realizado, verificou-se que o TCP não dispõe de instrutores credenciados disponíveis para ministrar os cursos integrantes do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), não sendo, portanto possível utilizar essa alternativa para atender à demanda da capacitação prevista.

c) A indisponibilidade de instrutores inviabiliza a execução dos cursos pelo próprio terminal, ainda que este possua conhecimento técnico e experiência nas operações portuárias

5.6.3. Contratação de empresa especializada

a) Diante da impossibilidade de execução dos cursos pelo OGMO e da indisponibilidade de instrutores no TCP, foi considerado a contratação de empresa especializada em capacitação de trabalhadores portuários, devidamente credenciada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC, conforme subitem 1.9.2 seção IV, capítulo 2, da NORMAM-103 /DPC

b) Essa alternativa se apresenta como a solução tecnicamente mais adequada e viável, pois permite contar com profissionais especializados e disponíveis para ministrar os cursos do PDP, observando os conteúdos programáticos, cargas horárias, requisitos de instrutoria e demais exigências estabelecidas pela Autoridade Marítima

5.7 .Conclusão do levantamento de mercado

5.7.1. Diante das Alternativas avaliadas, conclui-se que:

a) a execução pelo OGMO não se mostra viável em razão de sua situação de inadimplência;

b) a execução pelo TCP não é possível em razão da indisponibilidade de instrutores credenciados; e

c) a contratação de empresa especializada e credenciada pela DPC constitui a alternativa que apresenta melhores condições técnicas e operacionais para atender a necessidade

5.7.2. Dessa forma recomenda-se a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos do programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), em conformidade com a NORMAM-103/DPC, garantindo a continuidade da capacitação e qualificação dos trabalhadores portuários

5.8. O tipo de solução escolhido parece ser o único viável no momento, visto que a CPPR não possui estrutura técnica para ministrar os cursos e o OGMO encontra-se sem condições legais para conduzir os mesmos e o Terminal de **Contêineres** de Paranaguá (TCP) não possui instrutor credenciado disponível. Desta forma a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) faz-se como a melhor solução encontrada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) com a devida contratação, espera atender as necessidades da qualificação, aprimoramento e aperfeiçoamento dos usuários do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SISEPM), nas suas atividades exercidas no âmbito marítimo, em especial nas operações portuárias, conforme o preconizado na Lei nº 7.573/1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e de sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536/1987 que, na alínea e do art. 1º, incluiu os trabalhadores portuários avulsos (TPA) da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionadas pelo Ensino Profissional Marítimo (EPM).

6.2. O EPM tem por como um dos seus objetivos a habilitação e a qualificação profissional da Marinha Mercante e atividades correlatas, dentre eles, estão os Trabalhadores Avulsos da Orla Portuária. Onde em cada porto organizado deve ser constituído por órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário, destinado a treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o em seus cadastro

6.3. Ademais, a NORMAM-103/DPC estabelece que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos Órgãos de Execução (OE), para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS. Sendo que na alínea b do subitem 1.9.2 da referida NORMAM estabelece que em caso de impedimento dos OGMO e da ausência de outros órgãos que possam estabelecer parceria com os OE para o cumprimento do PREPOM-PORTUÁRIOS, os referidos OE poderão solicitar à DPC autorização para instaurar processo licitatório a fim de terceirizar a execução de . No caso em questão, em virtude do OGMO Paranaguá estar impossibilitado de estabelecer parceria para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, por não ter apresentado a documentação elencada no art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e anexo VIII B da IN SEGES nº 5/2017, coube à CPPR, na qualidade de OE, a incumbência de realizar acordos com as entidades Extra-Marinha credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para a realização de os cursos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP) do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) do Porto de Paranaguá/PR.

6.4. Portanto, diante dos motivos expostos, no fulcro no caput do art. 74 da lei 14.133/21 a CPPR tomou como linha de ação a contratação direta através de “Inexigibilidade de Licitação” por ser inviável a competição para a escolha da

proposta mais vantajosa, tendo em vista que só existe uma empresa credenciada pela DPC a nível Nacional, visto que a não execução do objeto poderá incapacitar os TPA do porto de Paranaguá/PR em operar em terminais portuários, gerando sérios transtornos para o porto e para a economia do Estado do Paraná.

6.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.5.1. A Contratada, que deve estar credenciada junto à DPC para realizar cursos do PREPOM-Portuários, do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP) será contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação e deverá estar pronta para iniciar os cursos em 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.5.2. A empresa contratada deverá observar a quantidade de vagas por turma, bem como as datas dos cursos, que serão informadas com antecedência mínima de 10 dias pelo OGMO-Paranaguá, a fim de proporcionar condições adequadas aos alunos. Os serviços serão devidamente acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.

6.5.3. Os serviços só poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h e 17h.

6.5.4. Cada turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondentes ao de vagas estabelecidas no PREPOM-Portuários APROVADO por meio do Mapa de Cursos Aprovados (MCAP). O mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do quantitativo total autorizado para cada turma no MCAP. Neste caso, quando inferior a 50%, será comunicado à CONTRATADA, no prazo estabelecido, e o curso será cancelado, não cabendo qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

6.5.5. Os serviços serão prestados na Cidade de Paranaguá-PR em local e no endereço sob responsabilidade da contratada que atenda todos os requisitos técnicos para a execução dos serviços. O endereço deverá ser informado a contratante no prazo de 5 dias úteis antes do início dos cursos.

6.5.6. No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, e distribuição de Material Didático, locação de sala de aula e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP.

6.6. A Contratada deverá observar a sinopse dos cursos, conforme anexas ao Termo de Referência ou, diretamente, na página da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

6.7. A solução também consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), para o Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) compreendendo:

- planejamento dos cursos e atividades;
- elaboração do cronograma em conjunto com o OGMO
- disponibilização de instrutores habilitados e credenciados;
- preparação e disponibilização dos materiais didáticos;
- execução das aulas teóricas e/ou práticas, conforme cada módulo;
- aplicação de avaliações, quando previstas;
- emissão de documentos comprobatórios de participação e conclusão dos cursos;
- fornecimento ao OGMO e a CPPR das informações necessárias aos procedimentos de certificação;
- observância das normas da DPC e da NORMAM-103/DPC;
- acompanhamento e suporte técnico durante a execução dos cursos;

- prestar demais informações e esclarecimentos para a CONTRATANTE (OGMO e CPPR) quando necessário.

6.8. Por qualquer motivo, não ocorrendo os cursos, não caberá qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição dos cursos, suas quantidades e valor máximo aceitável são definidos após exaustivo planejamento que envolve a Diretoria de Portos e Costas (DPC), o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-Paranaguá) e o Órgão Executante (OE), neste caso a CPPR, com a anuência do seu Comando Imediatamente Superior (Comando do 8º Distrito Naval –Com8DN).

7.2. O planejamento em questão foi iniciado a partir do envio da Circular nº 2/2025, da DPC, , que apresenta as instruções para elaboração das Propostas de Cursos do EPM destinado a todos os Órgãos Executantes (OE).

7.3. Após o recebimento das instruções, a CPPR na qualidade de OE, encaminhou as instruções ao OGMO a fim de que fossem preenchidas as necessidades dos cursos, conforme as instruções da Circular nº 2/2025 da DPC.

7.4. Após o OGMO enviar as planilhas à CPPR, esta foi de parecer favorável. Posteriormente, as propostas dos cursos foram analisadas pela Diretoria de Portos e Costa (DPC), que, considerando as demandas do OGMO, a conjuntura nacional e disponibilidade de recursos, definiu, por meio do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PCP/PDP), os cursos a serem realizados com espeque nos artigos 8º e 14 da Lei nº 7.573 de 23 de dezembro de 1986:

“Art. 8 – Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema – Diretoria de Portos e Costas (DPC) – em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (...).”

“Art. 14 – Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema em relação ao ensino (...).”

7.6. Importante salientar que a DPC, como Órgão Central do Sistema, recebe as demandas de todas OE do Brasil, no que se refere aos Cursos do Ensino Profissional Marítimo, e apresenta, no MCAP, valores para serem usados como referência no Mapa Comparativo de Preços, pois tem em seu domínio os valores praticados em todo o Brasil.

7.8 O PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, para emprego pelos Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e usuários da Comunidade Portuária, foi aprovado pela DPC em 18 de dezembro de 2025. Nele constam os seguintes cursos destinados aos Portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP)

- três (3) turmas do Curso de Operação de Terminal de Contêiner **(C1.1)**;

- três (3) turmas do Curso de Operação de carga e descarga de Navio Contêiner **(C1.2)**;
- três (3) turmas do Curso de Construção do Navio Porta-Contêiner **(C2.1)**; e
- duas (2) turmas do Curso de Sistema de Amarração de Contêiner **(C2.3)**.

7.9. A verba alocada para a realização dos cursos retromencionados foi no valor de R\$ 38.768,00 (trinta e oito mil e quarenta e setecentos e sessenta e oito reais), conforme consta no Mapa de Cursos de Portuários do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PCP/PDP)

7.10. A quantia e os valores dos cursos acima mencionados foram dimensionados conforme as orientações da Circular nº 02/2025 da DPC, com a possibilidade de ministrá-los por instrutores credenciados do Terminal de Contêineres de Paranaguá mediante convênio a ser celebrado com a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) e o OGMO-Paranaguá caso este se encontrasse adimplente, razão pela qual no Mapa de Cursos Aprovados para Portuários – PDP (MCAP-PDP) constam apenas valores referentes ao pagamento de instrutores, coordenadores e material didático. Em decorrência da inadimplência do OGMO, optou-se pela contratação de empresa autorizada e credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para a execução dos cursos e, com base no orçamento apresentado pela credenciada INCATEP e no crédito disponível para o programa, somente é possível realizar os seguintes cursos:

- uma turma do Curso de Construção de Navio Porta-Contêiner (C2.1); e
- uma turma do Curso de Sistema de Amarração de Contêiner (C2.3).

7.11. Considerando a necessidade de realização dos cursos integrantes do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), no Município de Paranaguá/PR, e considerando que a empresa responsável pela execução dos cursos encontra-se sediada no Município de Santos/SP, faz-se necessária a justificativa quanto à elevação dos valores apresentados para a execução dos serviços.

7.12. No caso concreto, verifica-se que a execução dos cursos ocorrerá em Paranaguá/PR, enquanto a empresa especializada e credenciada para a realização da capacitação está estabelecida em Santos /SP. Essa circunstância implica a necessidade de deslocamento de profissionais especializados para outro Estado, ocasionando custos adicionais diretamente relacionados à execução do objeto.

7.13 .Entre os principais componentes que justificam a elevação dos valores encontram-se:

I – deslocamento dos instrutores e demais profissionais envolvidos, considerando a distância entre Santos/SP e Paranaguá/PR;

II – despesas com transporte terrestre ou aéreo, conforme a logística necessária para o deslocamento dos profissionais;

III – hospedagem dos instrutores e profissionais responsáveis pela execução dos cursos durante o período de permanência em Paranaguá/PR;

IV – alimentação e demais despesas decorrentes da permanência dos profissionais fora de sua sede;

V – tempo de deslocamento dos instrutores, inclusive os períodos necessários para ida e retorno entre Santos/SP e Paranaguá/PR;

VI – necessidade de disponibilização de profissionais especializados e habilitados para ministrar os módulos específicos do PDP, observados os requisitos estabelecidos pela NORMAM-103/DPC;

VII – custos administrativos e operacionais relacionados à organização, preparação, deslocamento de materiais e execução dos cursos fora da localidade habitual de atuação da empresa;

VIII – eventuais custos decorrentes da necessidade de permanência dos instrutores em Paranaguá durante todo o período necessário à execução das atividades presenciais.

7.14. Ressalta-se que a contratação não se limita à simples prestação de serviço de ensino em sala de aula. A execução do PDP envolve profissionais com qualificação específica, observância dos conteúdos e procedimentos estabelecidos no âmbito do Ensino Profissional Marítimo e cumprimento das condições necessárias para a adequada realização dos cursos.

7.15. A **NORMAM-103/DPC** estabelece a participação da Diretoria de Portos e Costas na estruturação e no acompanhamento do Ensino Profissional Marítimo para portuários, bem como prevê a execução dos cursos segundo os procedimentos e condições estabelecidos no âmbito do PREPOM-Portuários.

7.16. Adicionalmente, a DPC mantém relação de instituições credenciadas para ministrar cursos destinados aos portuários, evidenciando que a execução dessas atividades está vinculada a requisitos específicos de credenciamento e qualificação.

7.17. Dessa forma, a diferença de valores em relação a eventual contratação realizada na localidade de origem da empresa pode ser explicada pelas despesas extraordinárias de mobilização da equipe especializada de Santos/SP para Paranaguá/PR, as quais não estariam presentes, ou seriam significativamente menores, caso a execução ocorresse na própria região de origem da empresa.

7.18. Assim, o acréscimo de preço deve ser analisado considerando-se a composição global dos custos necessários à execução do objeto, especialmente os custos de mobilização, transporte, hospedagem, alimentação, logística, deslocamento de instrutores e demais despesas operacionais

7.19. Destaca-se, ainda, que a localização da empresa contratada não decorre, por si só, de uma opção discricionária da Administração, mas da necessidade de contratação de instituição que disponha de credenciamento, capacitação técnica, instrutores habilitados e condições para ministrar os módulos específicos do PDP, conforme as exigências aplicáveis ao Ensino Profissional Marítimo.

7.20. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a elevação dos valores dos cursos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP)

7.21. A justificativa do aumento, portanto, fundamenta-se principalmente na necessidade de deslocamento de equipe especializada de Santos/SP para Paranaguá/PR, nos custos decorrentes da mobilização e permanência dos instrutores e nas particularidades técnicas e normativas inerentes à execução dos cursos do PDP, em conformidade com a NORMAM-103/DPC e com a programação estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.568,00

8.1. O cálculo parcial de cada uma dessas despesas deve levar em consideração, para cada curso, os seguintes parâmetros obtidos no Anexo C da NORMAM-103/DPC MAPA DE CURSOS APROVADOS PARA PORTUÁRIOS – PDP (MCAP - PDP): carga horária total (CHT) e o número de vagas.

8.2. O valor total da contratação é de R\$ 36.568,00 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Salas de Aula, reprodução e distribuição de Material Didático, e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP.

8.5. A pesquisa de preços foi baseada nos orçamentos das entidades Extra-MB credenciadas e no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), emitido pela DPC, detalhando os gastos de cada curso, resultando no valor estimado global de contrato de R\$ 36.568,00 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais)., conforme tabela abaixo:

IETM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V.UNIT	V. TOTAL
1	C2.1-Construção do Navio Porta-Contêiner (20 alunos por turma)	UN	1	18.284,00	18.284,00
2	C2.3-Sistema de Amarração de Contêiner (20 alunos por turma)	UN	1	18.284,00	18.284,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não é possível o parcelamento da solução devido a haver atualmente no mercado uma única empresa com capacidade técnica e credenciada na Diretoria de Portos e Costa (DPC) para ministrar os cursos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal nem contratações interdependentes que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento é feito de acordo com as necessidades do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá (OGMO-Paranaguá), que envia sua Proposta de Cursos para o ano posterior. Após a aprovação da DPC, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS), o órgão efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, anexo a este ETP, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A execução desses cursos proporcionará a formação, a qualificação e a atualização técnica de profissionais portuários do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) programados pelo PREPOM-Portuários /2026 o que, claramente, trará benefícios diretos e indiretos à economia das regiões atendidas. Além disso, tal contratação possibilita que os cursos em lide sejam desempenhados com maior economicidade e eficiência no que tange o aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os custos envolvendo a capacitação e a manutenção dos prestadores de serviços não sejam desperdiçados nos períodos em que não houver cursos.

12.2. Economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser, garantindo o melhor preço pelo serviço

12.3. Eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará local adequado e profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

12.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados.

12.5. A contratação permitirá:

- atender à demanda de capacitação dos trabalhadores
- garantir a disponibilidade de instrutores especializados;
- cumprir os requisitos aplicáveis aos cursos do PDP;
- reduzir riscos de interrupções dos treinamentos;
- melhorar a segurança operacional
- proporcionar maior qualificação profissional;
- utilizar estrutura especializada disponível no mercado; e
- obter maior eficiência na execução dos cursos

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada, devidamente credenciada, para a execução dos serviços de ministração de cursos programados pela Diretoria de Portos e Costa (DPC)) para os portuários do Porto de Paranaguá, os quais possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do aludido decreto.

13.2. As principais providências prévias a serem adotadas incluem:

a) Providências Administrativas:

- Designação de fiscais e gestores do contrato;
- Capacitação dos fiscais e gestores contratuais
- Definição de fluxos de acompanhamento contratual;
- Elaboração de normativos internos; e
- Organização das equipes responsáveis.

b) Reserva de Espaço:

- Garantir a disponibilidade de salas de aula, auditórios ou laboratórios específicos no período do curso.

c) Equipamentos e Materiais:

- Verificar se as salas possuem computadores, projetores, quadros e rede de internet compatíveis com o treinamento.

d) Acessibilidade:

- Certificar que o local atende às normas de acessibilidade para servidores com deficiência ou mobilidade reduzida.

e) Processo Seletivo ou Indicação:

- Definir os critérios de escolha dos portuários que farão o curso, garantindo que o público-alvo correto seja inscrito.

f) Liberação de Carga Horária:

- Emitir atos formais ou autorizações da para que os trabalhadores se afastem de suas funções rotineiras durante as aulas, evitando prejuízo ao serviço.

g) Verificação de Pré-requisitos:

- Confirmar se os portuários indicados possuem o conhecimento básico necessário para acompanhar o nível do curso proposto.

i) Validação de Conteúdo:

- Revisar e aprovar previamente a grade curricular, o cronograma e o material didático propostos pela empresa contratada.

j) Alinhamento Institucional:

- Garantir que o curso esteja alinhado com o Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP)

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao art.18, § 1º inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando as orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União -AGU, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrente da contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC para ministrar cursos integrantes do Ensino Profissional Marítimo para Portuários-PREPOM-Portuários-2026 para o OGMO de Antonina-PR.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União - AGU estabelece orientações para a inserção de critérios de sustentabilidade para as contratações públicas, buscando, entre outros aspectos, a redução de impactos sobre os recursos naturais, o uso eficiente de água e energia, a redução de geração de resíduos, e adoção de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

14.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação profissional, os impactos ambientais são em princípios, de baixa magnitude, não envolvendo diretamente obras, supressão vegetal, movimentação do solo ou atividades industriais. Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes da utilização das instalações, materiais

14.4. didáticos, equipamentos, veículos, máquinas e demais recursos empregados na execução dos cursos, especialmente quando houver atividades práticas, visitas técnicas ou treinamentos realizados em instalações portuárias.

14.5. Utilização de Energia Elétrica

14.5.1. A realização das atividades poderá demandar energia elétrica para iluminação, climatização, computadores, projetores, equipamentos audiovisuais, máquinas e demais equipamentos utilizados durante as aulas.

14.5.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional de energia elétrica;
- desligamento dos equipamentos quando não tiverem em utilização;
- utilização, sempre que possível de equipamentos energéticos eficientes; e
- aproveitamento da iluminação e ventilação natural, quando as condições do ambiente permitirem.

14.6. Utilização de água

14.6.1. Poderá ocorrer consumo de água nas instalações utilizadas para a realização dos cursos, especialmente nos sanitários e demais dependências.

14.6.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional da água;
- prevenção e comunicação de eventuais vazamentos;- adoção de práticas que evitem desperdício

14.7. Utilização de papel e material didático

14.7.1. A execução dos cursos poderá ocasionar consumo de papel, cartuchos, toners, materiais de escritório e demais insumos.

14.7.2. Medidas mitigadoras:

- priorizar, sempre que possível, a disponibilização de materiais didáticos em formato digital;
- reduzir impressões desnecessárias;- utilizar impressão frente e verso quando aplicável; e
- promover a segregação e destinação adequada dos resíduos recicláveis.

14.8. Utilização de veículos

14.8.1. Quando necessários ao deslocamento de instrutores, alunos, equipamentos e materiais, os veículos

poderão ocasionar consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, além de geração de ruídos

14.8.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar veículos em adequado estado de conservação;- realizar manutenção preventiva e corretiva conforme as recomendações dos fabricantes;
- evitar deslocamentos desnecessários;- planejar os deslocamentos de modo a otimizar rotas; e
- priorizar, quando tecnicamente e economicamente viável, veículos com menor consumo de combustível e menores níveis de emissão

14.9. Utilização de máquinas e equipamentos

14.9.1. Nas atividades práticas dos cursos PREPOM Portuários, quando previstas e autorizadas, poderão ser utilizados máquinas, equipamentos portuários, equipamentos de movimentação de cargas e outros recursos necessários ao treinamento.

14.9.2. A utilização desses equipamentos poderá ocasionar consumo de combustível ou energia elétrica, emissão de gases, geração de ruídos e, eventualmente, geração de resíduos decorrentes de sua operação e manutenção.

14.9.3. Medidas mitigadoras:

- utilização de máquinas e equipamentos em boas condições de conservação e funcionamento;
- realização de manutenção preventiva;- operação somente por pessoal devidamente habilitado e autorizado;
- evitar funcionamento desnecessário de máquinas e equipamentos;- adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e outros produtos; e
- observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis às instalações portuárias.

14.10. Óleos lubrificantes, combustíveis e resíduos de manutenção

14.10.1. Eventuais atividades envolvendo veículos, máquinas e equipamentos poderão gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens e outros materiais.

14.10.2. Medidas mitigadoras:

- evitar derramamentos e vazamentos;
- realizar manutenções em local apropriados;
- acondicionar adequadamente os resíduos;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
- observar os sistemas de logística reversa quando aplicáveis.

14.10.3. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU destaca a necessidade de observância da logística reversa para resíduos e produtos sujeitos a esse sistema, incluindo, conforme o caso, óleos lubrificantes, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.

14.11. Resíduos sólidos e resíduos recicláveis

14.11.1. A realização dos cursos poderá gerar resíduos comuns, recicláveis e, eventualmente, resíduos provenientes da utilização ou manutenção de equipamentos.

14.11.2. Medidas mitigadoras:

- reduzir a geração de resíduos;
- promover a segregação dos resíduos na fonte;
- priorizar materiais reutilizáveis e recicláveis;
- realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
- observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

14.12. Emissão de ruídos

14.12.1. A utilização eventual de máquinas, equipamentos e veículos durante atividades práticas poderá produzir ruídos.

14.12.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar equipamentos devidamente conservados;
- evitar operação desnecessária de máquinas e equipamentos;
- observar os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas regras da instalação portuária; e
- realizar as atividades práticas em locais e horários previamente autorizados.

14.13. Prevenção de acidentes e incidentes ambientais

14.13.1. Durante atividades práticas realizadas em áreas portuárias, deverá ser observada a prevenção de acidentes que possam ocasionar derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros produtos potencialmente poluentes.

14.13.2. A contratada deverá observar os procedimentos ambientais, operacionais e de segurança estabelecidos pelo local onde forem realizadas as atividades, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis.

14.14. Sustentabilidade na execução do serviço

14.14.1. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União– AGU, a contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas destinadas à redução do consumo de recursos naturais, à prevenção da geração de resíduos, ao uso eficiente de energia e à adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos. O Guia ressalta que os critérios de sustentabilidade devem ser definidos de acordo com as características e os impactos do objeto contratado.

14.15. Conclusão

14.15.1. Diante das características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os principais impactos relacionados ao consumo de energia e água, utilização de materiais didáticos, geração de resíduos, deslocamento de veículos e eventual utilização de máquinas e equipamentos nas atividades práticas.

14.15.2. Os impactos identificados são passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante a adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.15.3. A adoção dessas medidas encontra-se alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis– GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados, concluiu-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação de empresa especializada para ministrar os cursos integrantes do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário - PDP, em conformidade com a NORMAM-103/DPC.

A análise das alternativas demonstrou que:

I - OGMO: a execução pelo OGMO não se mostra viável em razão da situação de inadimplência informada;

II - TCP: não possui instrutores disponíveis para ministrar os cursos necessários; e

III - Empresa credenciada: apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada por possibilitar a disponibilização de instrutores qualificados e atender os requisitos da DPC

Assim recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionada à comprovação da regularidade do credenciamento perante a DPC, a realização da pesquisa de preços e à elaboração do respectivo Termo de Referência.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO KUTZ

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 08:26:28.